



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ**

**ERERÉ**



A Caminho do Desenvolvimento

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA  
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

**LEI Nº. 072 / 2.001**

Institui o Programa de Renda Mínima,

destinada a famílias Carentes vinculadas a Educação - Bolsa Escola

**-Exercício 2.001-**



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 072 / 01

DE 30 DE ABRIL DE 2001.

*Institui o Programa de Renda Mínima destinada a Famílias Carentes vinculada a educação – “Bolsa Escola”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERERÊ, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, com o objetivo de elevar o bem-estar das famílias, incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na renda escolar e oferecer ações sócias educativas, em horário complementares.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

I – ter renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo;

II – ter filhos e/ou dependentes com idade entre 06 e 15 anos matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental;

III – comprovação de residência no município.

§ 1º - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sobre o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como, programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º - As informações declaradas no ato de inscrição estão sujeitas à averiguação pela Secretaria Municipal de Educação a qualquer tempo.

Em 30/04/01 Art. 3º - No âmbito desse município, caberá à Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do programa hora instituído.

Maria Antonia de Sousa  
Secretária

Ramundo Augusto Sobrinho  
Presidente

AVENIDA PADRE DANIEL, 185 - Bairro: Centro - Ererê  
CEP: 63.470-000 Fone: (085) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0  
E-mail: [pmerere@brisanet.com.br](mailto:pmerere@brisanet.com.br)





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar conselho municipal de controle social, com, no mínimo 50% de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste município, composto por representantes:

I – representantes da Administração Pública Municipal:

- a) o Secretário Municipal de Educação, que exercerá a Presidência do Conselho;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) dois representantes da Câmara Municipal de Vereadores, assegurando-se a representação proporcional dos partidos, ou blocos parlamentares.

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante dos pais de alunos matriculados no ensino fundamental;
- b) um representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- c) um representante dos professores da rede municipal de ensino;
- d) um representante das Associações Comunitárias do Município.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Controle Social competem à elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como da execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes normas pertinentes à bolsa escola.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Ererê - CE, em 30 de abril de 2001**

  
**JOSE ROMILTON CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal

Avenida Padre Daniel, 187 – Bairro: Centro – Ererê  
CEP: 63.470-000 PABX: (088) 434-1021 FAX: 434-1041  
C.N.P.J N.º 12.465.068/0001-25 C.G.F N.º 06.920.299-0  
E-mail: [pmerere@brisanet.com.br](mailto:pmerere@brisanet.com.br)

